



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Gerência de Indicadores e Inovação

ACORDO

Nº do Processo: 359.00012440/2025-15

Interessado: Gerência de Inovação e Indicadores

Assunto: Acordo de parceria para PD&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR / CASA CIVIL PARA APOIAR A EXECUÇÃO DE EDITAIS CONJUNTOS LANÇADOS PELA PRODESP E PELA FAPESP NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PESQUISA INOVATIVA EM PEQUENAS EMPRESAS, VOLTADOS A RESOLVER DESAFIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, os PARCEIROS abaixo qualificados:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, empresa pública vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, com sede na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **PRODESP**;

e

ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Gabinete do Vice-Governador / Casa Civil, com sede na Avenida Morumbi, 4500 – 1º andar – sala 167, São Paulo - SP, 05650-905, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.979.446/0001-63, neste ato representado pela Gleuda Simone Teixeira Apolinario, Assessora técnica, portadora do CPF 148.661.558-92, doravante denominada Gabinete do Vice-Governador/ Casa Civil.

CONSIDERANDO:

- a) Que a Lei federal nº 10.973/2004 (“Lei de Inovação”), regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 62.817/2017, visa estimular parcerias entre entes públicos e privados com o objetivo de incentivar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em articulação entre entes públicos e privados;
- b) Que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP é empresa pública vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital incumbida de prover soluções tecnológicas e serviços de processamento de dados para a Administração Pública Estadual;
- c) Que a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, por meio do Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas - PIPE, apoia projetos de pesquisa científica e tecnológica realizados em *startups* e pequenas empresas inovadoras do Estado de São Paulo, com vistas a promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e social;
- d) Que a PRODESP e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP celebraram Acordo de Cooperação para o lançamento de editais conjuntos no âmbito do Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas - PIPE, com vistas a selecionar e apoiar projetos que apresentem soluções inovadoras voltadas ao atendimento de demandas da Administração Pública Estadual;
- e) Que o Gabinete do Vice-Governador/ Casa Civil possui papel estratégico na formulação de políticas públicas e na identificação de desafios relacionados às suas áreas de competência, sendo responsável por identificar necessidades que possam ser objeto de inovação tecnológica;
- f) Que o apoio institucional do Gabinete do Vice-Governador/ Casa Civil é essencial para assegurar a efetividade dos projetos, garantindo acesso a informações, dados e ambientes de teste, em conformidade com a legislação aplicável;
- g) A necessidade de fomentar o ecossistema de inovação no Estado de São Paulo, estimulando a interação entre o setor público, startups, pequenas empresas e a comunidade científica, com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** ("Acordo de Parceria para PD&I" ou apenas "Acordo"), com fundamento no artigo 9º da Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, nos artigos 39 e 40 do Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a formalizar a cooperação conjunta entre a PRODESP e o Gabinete do Vice-Governador/ Casa Civil, visando apoiar a execução de editais conjuntos lançados pela PRODESP e pela FAPESP no âmbito do Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas – PIPE, voltados a resolver desafios de interesse da Administração Pública estadual, bem como avaliar as propostas recebidas e validar as soluções resultantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Acordo e da legislação aplicável:

2.1.1. À PRODESP caberá:

I - Coordenar, em conjunto com a FAPESP, o lançamento e a gestão dos editais conjuntos de inovação no âmbito do Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas - PIPE;

II - Articular com as Secretarias de Estado, com a Procuradoria Geral do Estado e com entidades da Administração Pública indireta do Estado de São Paulo a definição dos desafios a serem propostos no edital;

III - Disponibilizar às empresas participantes, em tempo hábil, as informações técnicas, institucionais e operacionais de natureza pública necessárias à execução dos projetos, garantindo clareza, uniformidade e igualdade de condições no acesso às informações, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar as soluções propostas, em articulação com a FAPESP e o Gabinete do Vice-Governador/ Casa Civil, emitindo relatórios técnicos e recomendações para aprimoramento das ações, quando necessário; e

V - Designar representantes técnicos e administrativos responsáveis pelo acompanhamento das atividades, garantindo a interlocução permanente com a FAPESP, com as Secretarias de Estado, com a Procuradoria Geral do Estado, com as demais entidades da Administração Pública indireta do Estado de São Paulo e com as empresas participantes.

2.1.2. Ao Gabinete do Vice-Governador/ Casa Civil caberá:

I - Identificar, estruturar e propor, no âmbito de sua área setorial, os desafios/temas a serem contemplados nos editais, assegurando que reflitam necessidades concretas de políticas públicas e que guardem pertinência com as finalidades do presente Acordo;

II - Fornecer apoio institucional às empresas habilitadas quanto ao acesso a dados e informações de natureza pública, ambientes de teste, infraestrutura e demais recursos necessários à execução dos projetos, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III - Atuar como instância de interlocução permanente com as empresas participantes, prestando esclarecimentos técnicos, acompanhando a execução das atividades e viabilizando o diálogo com as suas áreas internas quando necessário;

IV - Apoiar a PRODESP na articulação com outras áreas do governo e parceiros externos, contribuindo para a integração institucional e para a superação de eventuais barreiras administrativas ou operacionais;

V - Designar representantes técnicos e administrativos com competência decisória para acompanhamento, avaliação e emissão de pareceres sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;

VI - Envidar esforços para garantir que os resultados alcançados pelas empresas sejam devidamente avaliados e considerados em suas políticas públicas, fomentando a aplicação prática das soluções desenvolvidas.

2.1.3. Constituem obrigações comuns aos PARCEIROS:

I - Elaborar, de forma conjunta com a(s) empresa(s) vencedora(s) da chamada do PIPE, plano de trabalho que detalhe atividades, prazos, metas, indicadores e responsabilidades específicas para a execução do presente Acordo, promovendo sua atualização sempre que necessário;

II - Atuar em regime de cooperação, apoio mútuo e corresponsabilidade, envidando esforços humanos, técnicos e institucionais para o alcance dos objetivos estabelecidos, em consonância com as normas gerais aprovadas pela FAPESP para o programa PIPE (<https://fapesp.br/pipe/normas/>) e com as normas específicas constantes do edital da chamada;

III - Avaliar as propostas recebidas, bem como apoiar na seleção e validação das soluções resultantes, em articulação com a FAPESP.

IV - Disponibilizar, em tempo hábil, às empresas participantes, à FAPESP e ao outro parceiro, as informações técnicas, institucionais e operacionais necessárias à execução dos projetos, garantindo clareza, uniformidade e igualdade de condições no acesso às informações;

V - Prestar, de forma tempestiva e adequada, todos os esclarecimentos e documentos solicitados no âmbito das atividades pactuadas, inclusive para fins de monitoramento, auditoria e avaliação de resultados;

VI - Comunicar, imediatamente, quaisquer situações supervenientes que possam impactar na execução do plano de trabalho ou no cumprimento das obrigações assumidas, propondo medidas para mitigação dos efeitos decorrentes;

VII - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e boa-fé objetiva em todas as ações realizadas em decorrência deste Acordo;

VIII - Zelar pela confidencialidade e integridade das informações estratégicas e sensíveis compartilhadas no âmbito deste Acordo, salvo quando sua divulgação for exigida pela legislação ou por decisão judicial, assegurando ainda a proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IX - Promover interlocução permanente entre si e com as empresas participantes, assegurando ambiente adequado para o desenvolvimento dos projetos, dirimindo dúvidas e viabilizando a integração com os demais órgãos ou entidades, quando necessário;

X - Adotar as providências cabíveis e disponibilizar recursos humanos, técnicos, administrativos e institucionais adequados, envidando os melhores esforços para assegurar a plena execução das atividades previstas neste Acordo;

XI - Realizar reuniões de acompanhamento e avaliação periódica da execução do plano de trabalho, elaborando relatórios conjuntos que subsidiem a tomada de decisão e a eventual revisão das atividades.

XII - Observar e respeitar as disposições relativas à titularidade e ao uso dos direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos apoiados, assegurando que eventuais negociações de licenciamento, cessão, compartilhamento ou exploração conjunta ocorram mediante comum acordo, em conformidade com as normas da FAPESP, a legislação aplicável e devidamente formalizadas em instrumentos próprios.

XIII - Informar sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

XIV - adotar, no âmbito da execução deste Acordo e de suas operações, as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), além do estrito cumprimento de todas as obrigações regulatórias aplicáveis

XV - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo, devendo zelar pela adequada execução das atividades sob sua responsabilidade neste instrumento. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Acordo serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos, o que não exclui nem reduz a responsabilidade dos

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por mútuo consentimento entre os PARCEIROS, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - AUSÊNCIA DE ÔNUS E REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARCEIROS

4.1. Este Acordo de Parceria para PD&I não implica no repasse de recursos financeiros entre os PARCEIROS e será financiado pela FAPESP, em conformidade com o Edital do Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas – PIPE, com a proposta aprovada e com o Termo de Outorga a ser emitido pela FAPESP.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO

5.1. Respeitada a legislação aplicável, o presente instrumento poderá sofrer alteração, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo.

5.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro do prazo de vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelos PARCEIROS.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos PARCEIROS, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência de impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutável.

6.2. Após a publicação do edital decorrente deste Acordo, a denúncia ou rescisão deverá ser devidamente fundamentada e motivada, limitando-se a hipóteses estritamente justificáveis, sob pena de gerar ônus indevido à Administração Pública e de ocasionar o subaproveitamento dos recursos públicos e institucionais empregados.

6.3. Na hipótese de denúncia ou rescisão sem a devida motivação ou em desacordo com as disposições deste instrumento, o parceiro denunciante deverá envidar esforços para mitigar eventuais impactos e poderá responder pelos prejuízos diretos e comprovadamente causados ao outro parceiro, notadamente aqueles relacionados a custos administrativos, financeiros ou operacionais decorrentes da execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Nas hipóteses em que, para a execução ou acompanhamento deste Acordo, ocorrer qualquer forma de tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, os PARCEIROS deverão observar integralmente as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de

2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e suas alterações.

7.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Acordo, vedada sua utilização para propósitos distintos, exceto nos casos autorizados pela legislação ou por decisão judicial.

7.3. Cada parceiro deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou difusão indevida.

7.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, o parceiro responsável deverá comunicar a ocorrência ao outro parceiro em prazo razoável, bem como adotar as providências cabíveis para sua contenção e mitigação, em conformidade com a LGPD.

7.5. Encerrada a vigência deste Acordo, os PARCEIROS deverão cessar qualquer tratamento de dados pessoais obtidos em decorrência da parceria, promovendo seu descarte seguro ou anonimização, salvo quando o armazenamento for exigido por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. Além das obrigações referentes a dados pessoais previstas na cláusula anterior, os PARCEIROS deverão manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos estratégicos a que tiverem acesso durante a execução deste Acordo, incluindo, mas não se limitando a objetivos, projeções, oportunidades, metodologias, estudos, análises e quaisquer outros elementos técnicos, operacionais, comerciais ou institucionais.

8.2. É vedada a divulgação, a reprodução, a utilização para fins diversos dos previstos neste instrumento ou a transferência a terceiros de tais dados e informações, ainda que não estejam formalmente classificadas como sigilosas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

8.3. A obrigação de confidencialidade aqui prevista subsistirá mesmo após o término da vigência deste Acordo, perdurando enquanto a informação não se tornar pública por ato legítimo e independente da vontade dos PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados gerados no âmbito dos projetos selecionados pelos editais conjuntos será regida pelas normas da FAPESP, especialmente aquelas aplicáveis ao Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas - PIPE, observada a legislação vigente.

9.2. Os PARCEIROS poderão, de comum acordo, negociar condições específicas de licenciamento, cessão, compartilhamento ou exploração conjunta de direitos de propriedade intelectual sobre resultados que tenham aplicação direta nas políticas públicas das Secretarias, da Procuradoria Geral do Estado e de entidades da Administração Pública indireta do Estado de São Paulo ou em soluções tecnológicas da PRODESP, desde que respeitadas as normas da FAPESP e a legislação aplicável, devendo tais condições ser formalizadas em instrumentos próprios.

9.3. Os PARCEIROS comprometem-se a zelar para que o apoio institucional previsto neste Acordo não implique em transferência indevida de informações sigilosas, know-how ou outros ativos intangíveis próprios dos PARCEIROS às empresas participantes, preservando seus direitos de propriedade intelectual pré-existentes.

9.4. Os PARCEIROS comprometem-se a não utilizar, sem prévia e expressa autorização por escrito do parceiro titular, quaisquer marcas, logotipos ou sinais distintivos de propriedade do

outro parceiro, sendo igualmente vedada qualquer utilização que possa induzir a erro, confusão ou associação indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo não estabelece vínculo empregatício, societário, contratual de prestação de serviços ou qualquer outra forma de obrigação entre os PARCEIROS, tampouco entre estas e os profissionais eventualmente designados para a execução das atividades decorrentes deste Acordo.

10.2. A execução das atividades decorrentes deste Acordo não ensejará qualquer direito a remuneração, indenização, benefício ou vantagem de qualquer natureza não expressamente previstos neste instrumento, não podendo ser invocada como fundamento para constituição de obrigações adicionais entre os PARCEIROS.

10.3. Em caso de conflito entre este Acordo e a legislação vigente, ou de declaração judicial de invalidade de qualquer disposição, esta deverá ser interpretada de modo a refletir, tanto quanto possível, a intenção original dos PARCEIROS, mantendo-se as demais cláusulas em pleno vigor. Nenhuma das disposições deste Acordo deverá ser interpretada como limitação das competências legais ou institucionais dos PARCEIROS, as quais permanecerão inalteradas.

10.4. O presente instrumento e eventuais termos aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos PARCEIROS após a aposição da última assinatura.

10.5. Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei federal nº 10.973/2004, no Decreto-Lei federal nº 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro") e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

10.6. Os PARCEIROS declaram conhecer e comprometem-se a cumprir as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, tais como o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), as diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, instituído pelo Decreto estadual nº 67.683/2023, e o Programa de Integridade e o Código de Conduta e Integridade da PRODESP, disponíveis no site da empresa e nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://www.prodesp.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2023/08/Programa-de-Integridade_ago23.pdf e
- https://www.prodesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Co%CC%81digo-deConduta-e-Integridade-ago_23.pdf

10.7. Fazem parte integrante e indissociável deste Acordo o seguinte anexo:

- a) Anexo I - 1º Chamada Gov Challenge SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Os PARCEIROS comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo ou decorrer da sua execução.

E, por estarem justas e acordadas, os PARCEIROS firmam o presente instrumento de forma

eletrônica, perante a testemunha abaixo identificada.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

.....
Gileno Gurjão Barreto
Presidente

PRODESP
CPF: 315.099.595-72
RG: 842620

.....
Gleuda Simone Teixeira Apolinario Assessora técnica
Gabinete do Vice-Governador/ Casa Civil
CPF: 074.553.187/31
RG: 38.137.205-4

TESTEMUNHA:

.....
Melina Ferracini de Moraes
Gerente
CPF: 215.688.288-61
RG: 30670348-8

Anexo I - 1º Chamada Gov Challenge SP

Chamada de Propostas para o Programa PIPE FAPESP em parceria com a PRODESP - 2025

Sumário:

Modalidade de Apoio:	PIPE - Fase 1 e Fase 2
Duração máxima:	Até 9 meses para Fase 1; até 24 meses para Fase 2
Data limite para submissão:	02 de março de 2026

Anúncio dos projetos selecionados:	30 de junho de 2026
Contato:	chamada-prodesp@fapesp.br

Chamada FAPESP-PRODESP/2025

A FAPESP e a PRODESP anunciam Chamada de Propostas voltada a selecionar projetos de pesquisa no âmbito do Programa Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas (PIPE), nas fases:

a) Fase 1: Análise de Viabilidade Técnico-Científica; com duração máxima de 9 meses e recursos de até R\$ 300 mil.

b) Fase 2: Execução da pesquisa propriamente dita visando o produto, processo ou serviço inovador, com duração máxima de 24 meses e recursos de até R\$ 1,5 milhão. Quando os proponentes já tiverem realizado atividades tecnológicas que demonstrem a viabilidade do projeto podem submeter propostas diretamente à Fase 2.

O apoio será por meio da concessão de recursos financeiros da FAPESP. A PRODESP disponibilizará apoio com mentorias, palestras ou workshops técnicos de forma gratuita, em sua área de atuação. Exceto no que for especificado nesta Chamada, aplicam-se as normas do PIPE para a submissão e análise das propostas. As orientações completas para submissão de propostas está disponível no site da FAPESP no endereço: fapesp.br/pipe.

1. Informações Gerais

- Podem apresentar propostas pesquisadores vinculados a empresas com até 250 empregados com unidade de P&D no estado de São Paulo.
- A empresa deve estar constituída no momento da submissão da proposta, no caso dos projetos Fase 2.
- O Pesquisador Responsável deverá demonstrar conhecimento e competência técnica no tema do projeto, mas não é exigido nenhum título formal (seja de graduação ou pós-graduação).
- A empresa deverá comprometer-se a oferecer condições adequadas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa durante o período de sua execução e em envidar os melhores esforços para a comercialização bem-sucedida dos resultados.

2. Temas de interesse

Os temas de interesse são os que constam no Anexo 1.

3. Valor oferecido nesta Chamada

Até R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais).

4. Duração das propostas

As propostas deverão ser para projetos com duração de até 9 meses para a Fase 1 e até 24 meses para a Fase 2.

5. Formatação das propostas

A proposta deve indicar claramente os problemas e as oportunidades a serem abordados e o impacto potencial se a pesquisa for bem-sucedida.

Cada proposta deve conter os itens e documentos indicados no sistema SAGe.

No SAGe, devem também ser listados todos os pesquisadores participantes, através do preenchimento da aba “Dados Gerais do Projeto > Pessoas Envolvidas”, com a definição da carga horária semanal de dedicação. Cada participante deve concordar com sua participação no projeto através do sistema SAGe. ATENÇÃO: é de responsabilidade de cada participante acessar o SAGe e confirmar a participação independentemente de notificação pelo sistema.

No caso de empresas constituídas não cadastradas na FAPESP, o cadastro deve ser solicitado com antecedência. Para solicitar o cadastramento de uma Empresa brasileira, você deve acessar a opção “Solicitações > Cadastro de Instituição de Pesquisa/Empresa > Cadastro de Instituição de Pesquisa/Empresa Brasileira” disponível no link “Solicitações” do menu principal. Para instruções detalhadas, consulte o documento Manual SAGe - Solicitação de Cadastramento de Instituição de Pesquisa/Empresa que descreve como solicitar esse cadastramento. O cadastro deve ser solicitado até 48 horas antes da data de encerramento da Chamada.

O orçamento solicitado deverá ser descrito, detalhado e justificado na aba R\$/US\$ do SAGe. Valores não justificados ou não inseridos no campo correto não serão considerados para a análise.

O Projeto de Pesquisa deve ser elaborado conforme as diretrizes que constam em fapesp.br/pipe/normas.

6. Itens financiáveis

Fase 1 e Fase 2: o financiamento solicitado à FAPESP deverá seguir o disposto nas normas do PIPE.

7. Análise e Seleção

A seleção das propostas será realizada em duas etapas: enquadramento e análise de mérito conforme as normas do PIPE e seleção final pelo Comitê Gestor da cooperação FAPESP-PRODESP.

8. Cronograma

Lançamento da Chamada de Propostas	01 de dezembro de 2025
Data limite para submissão das propostas no SAGe	02 de março de 2026
Anúncio dos projetos selecionados	30 de junho de 2026

9. Propriedade Intelectual

Os resultados dos projetos apoiados nesta Chamada serão de titularidade da Empresa Sede, nos termos da Política para Propriedade Intelectual da FAPESP (fapesp.br/pi).

10. Contato para esclarecimento de dúvidas

chamada-prodesp@fapesp.br

ANEXO 1

CONVÊNIO PRODESP-FAPESP
PIPE - PESQUISA INOVATIVA EM PEQUENAS EMPRESAS
1ª CHAMADA
GOV CHALLENGE SP

A Prodesp (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo), empresa pública de tecnologia da informação, desempenha papel estratégico na transformação digital do Governo do Estado. Com atuação transversal em diversas áreas da administração pública, ela é responsável por soluções tecnológicas e

estratégicas que impactam diretamente a vida do cidadão paulista, promovendo eficiência, transparência e inovação.

Diante dos desafios crescentes da gestão pública e da necessidade de serviços mais ágeis, seguros e acessíveis, torna-se indispensável investir em soluções inovadoras. É nesse contexto que o Programa PIPE – Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas, da FAPESP, surge como uma oportunidade estratégica para aproximar o setor público de startups e empresas de base tecnológica, fomentando projetos que tragam impacto real para a sociedade.

Esta primeira chamada tem como objetivo estimular propostas voltadas ao GOV *CHALLENGE* SP, com foco em desafios tecnológicos de alta complexidade e grande relevância para o Estado. As soluções devem contemplar modernização de sistemas, inclusão digital, comunicação inteligente com o cidadão e monitoramento social com apoio tecnológico, incluindo prototipagem e demonstração em ambiente operacional. Projetos que apresentem alto grau de inovação, aplicabilidade prática e potencial de escalabilidade serão considerados diferenciais.

TEMAS DE INTERESSE

1) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ARQUITETURAL DE SISTEMAS

Justificativa:

A transformação digital no setor público exige a superação de barreiras estruturais e técnicas que comprometem a eficiência e a segurança dos serviços prestados à sociedade. A modernização das arquiteturas de sistemas, com foco em interoperabilidade, escalabilidade e adoção de tecnologias emergentes, como microsserviços e inteligência artificial, é essencial para garantir a continuidade operacional, reduzir riscos e otimizar recursos. Esse processo fortalece a capacidade institucional de lidar com grandes volumes de dados, promovendo uma gestão pública mais ágil, segura e orientada por evidências.

Desafios incluídos:

- **Modernização de aplicações legadas e migração para microsserviços para órgão público:** Buscar estratégias e tecnologias que podem ser adotadas para viabilizar a modernização de aplicações legadas na Prodesp (empresa de processamento de dados do estado de São Paulo), considerando os impactos operacionais, os ganhos de eficiência e os desafios técnicos envolvidos na transição para arquiteturas de microsserviços. A investigação deve considerar aspectos como compatibilidade de linguagens, metodologias de desenvolvimento, gestão de riscos e custos, além de avaliar modelos de virtualização e segurança que sustentem a nova arquitetura.
- **Criação de cadastro funcional e previdenciário inteligente:** Desenvolver tecnologias e estratégias de tratamento de dados voltadas à digitalização, estruturação e integração do histórico funcional dos servidores públicos, com vistas à criação de um cadastro previdenciário inteligente, eficiente e seguro. A proposta busca apoiar a modernização da gestão previdenciária no setor público, promovendo maior agilidade nos processos, transparência institucional e segurança jurídica.

2) INCLUSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO

Justificativa:

A democratização do acesso à informação e aos serviços públicos passa pela construção de canais digitais acessíveis, claros e inclusivos. No contexto governamental, é fundamental que a comunicação institucional seja compreensível por diferentes perfis populacionais, especialmente aqueles com menor letramento digital. O uso de tecnologias como inteligência artificial generativa permite ampliar o alcance das políticas públicas, fortalecer a cidadania e reduzir a sobrecarga dos atendimentos presenciais, promovendo maior autonomia e engajamento da população com o Estado.

Desafios incluídos:

- **Inclusão digital para sistemas previdenciários:** estabelecer estratégias tecnológicas, comunicacionais e pedagógicas digitais para tornar a Educação Previdenciária da SPPREV mais acessível, inclusiva e eficaz, ampliando seu alcance para diferentes perfis populacionais e promovendo maior engajamento, autonomia e redução de demandas judiciais. Considerando o cenário acima, é importante considerar barreiras tecnológicas que precisam ser superadas: i) limitação de acesso e letramento digital entre os beneficiários, especialmente os mais idosos, que podem ter dificuldades com o uso de dispositivos móveis e navegação em ambientes digitais. ii) incompatibilidade tecnológica entre os novos formatos e os equipamentos utilizados pelo público,

como celulares antigos ou conexões de internet instáveis. iii) falta de integração entre os canais digitais da SPPREV pode dificultar a personalização da comunicação e o monitoramento do engajamento dos usuários

· **Comunicação institucional governamental com uso de IA generativa:** Investigar e desenvolver soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial Generativa que aprimorem a comunicação institucional na Procuradoria Geral do Estado, com foco na clareza, acessibilidade e eficiência do acesso às informações públicas. Para alcançar esse objetivo, será necessário enfrentar desafios relacionados à estruturação e organização de dados institucionais não padronizados, à preservação da precisão da linguagem jurídica, à interoperabilidade entre sistemas, à usabilidade para servidores públicos com baixa familiaridade tecnológica, à conformidade com normas de proteção de dados como a LGPD, à escalabilidade das soluções para múltiplos temas e públicos, e à manutenção contínua de repositórios digitais atualizados. A superação dessas barreiras permitirá a criação de interfaces inteligentes e automatizadas que promovam inclusão informacional, eficiência institucional e fortalecimento da cidadania.

3) SAÚDE, ASSISTÊNCIA E MONITORAMENTO SOCIAL COM APOIO TECNOLÓGICO

Justificativa:

A aplicação de soluções tecnológicas no campo da saúde e assistência social representa uma oportunidade estratégica para o poder público ampliar sua capacidade de atuação junto a populações vulneráveis. O monitoramento remoto, aliado à inteligência artificial e à proteção de dados sensíveis, permite ações preventivas mais eficazes, promovendo a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos com os serviços públicos. Essa abordagem contribui para a redução de riscos, melhora da qualidade de vida e maior efetividade das políticas públicas voltadas ao cuidado e à inclusão.

Desafios incluídos:

Acompanhamento remoto digitalizado de pessoas adictas: O objetivo é monitorar o cotidiano, o estado emocional e o grau de fissura de pessoas adictas, permitindo ações preventivas em momentos críticos. O público-alvo é composto por indivíduos em vulnerabilidade social, muitos dos quais viveram em Cenas Abertas de Uso de Drogas (CAU), vínculos familiares e comunitários fragilizados. Nesse sentido deverão ser desenvolvidas tecnologias e metodologias aplicadas para realizar o acompanhamento remoto, contínuo e personalizado de pessoas em recuperação do uso abusivo de drogas, visando à prevenção de recaídas e à promoção da reinserção social.



Documento assinado eletronicamente por **Melina Ferracini de Moraes, Gerente**, em 22/12/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleuda Simone Apolinário, Assessor de Gabinete II**, em 29/12/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Gurjao Barreto, Diretor Presidente**, em 21/01/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0093032494 e o código CRC 577F8A85.